



EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.170 de 25 de novembro de 2020

Autoriza, de forma excepcional, o funcionamento dos Shopping Centers em horário especial no dia 27 de novembro de 2020, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que no protocolo setorial para os shopping centers, publicado por meio do Decreto nº 32.589, de 18 de julho de 2020, o horário de funcionamento para tais estabelecimentos foi fixado entre 11h às 21h;

Considerando que no dia 27 de novembro de 2020 acontecerá a "Black Friday", data importante e tradicional para as vendas do varejo e com vistas a manter a segurança dos consumidores, a ampliação do horário de funcionamento, de forma excepcional, poderá contribuir para a redução das filas e aglomerações, em consonância com as premissas adotadas na elaboração dos protocolos,

DECRETA:

Horário especial de funcionamento para Shoppings Centers

Art. 1º Fica autorizado de forma excepcional o funcionamento dos Shopping Centers no dia 27 de novembro de 2020, no horário especial ampliado de 7h às 23h.

Disposições Finais

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 33.171 de 25 de novembro de 2020

Define protocolo setorial para o Mercado de Itapuã na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre os critérios de reabertura dos setores que tiveram suas atividades suspensas, estabelece tratamento específico para reabertura dos espaços públicos,

DECRETA:

Protocolo Setorial para a reabertura do Mercado Municipal de Itapuã

Art. 1º Fica definido o seguinte protocolo setorial para funcionamento do Mercado Municipal de Itapuã.

I -deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461, de 2020;

II -o horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 6h às 16h;

III -a capacidade máxima de ocupação será de 85 clientes simultaneamente dentro do Mercado Municipal de Itapuã;

IV - antes da abertura deste mercado, os permissionários e funcionários serão submetidos a testagem para identificação de possível infecção pela Covid-19;

V -na chegada ao Mercado Municipal de Itapuã, a temperatura dos permissionários, trabalhadores e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;

VI -o acesso ao Mercado será por porta única e exclusiva, assim como a saída, que também será por porta única e exclusiva para este fim;

VII -é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público na entrada do Mercado, o protocolo geral, o protocolo setorial e a capacidade máxima de pessoas simultâneas no Mercado Municipal de Itapuã;

VIII -não poderão ser realizados eventos de reabertura do Mercado por

nenhum dos seus permissionários;

IX -pessoas pertencentes aos grupos de risco devem ter atendimento prioritário para reduzir seu tempo de permanência no Mercado;

X -os decretos vigentes, inclusive os que estabelecem restrições/proibições de funcionamento para setores específicos (ex: bares e restaurantes, salões de beleza, etc.) devem ser cumpridos;

XI -devem ser distribuídos, de forma eletrônica, uma cartilha de orientação sobre este protocolo e o protocolo geral para todos os permissionários;

XII -os sanitários deverão dispor de pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

XIII -próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XIV -os boxes terão que disponibilizar álcool 70% para uso dos seus trabalhadores e clientes;

XV -em cada box será permitido o acesso de um único cliente por vez;

XVI -os restaurantes, bares e lanchonetes poderão realizar vendas para consumo no local, cumprindo as medidas previstas no protocolo setorial do segmento;

XVII -todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e higienizar as mãos após cada atendimento;

XVIII -fica proibido o uso de bebedouros nos espaços comuns;

XIX -deverá ser recomendado aos clientes que o tempo de permanência no Mercado Municipal de Itapuã seja o estritamente necessário para que possam realizar suas compras ou receber a prestação do serviço;

XX -não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas.

Disposições Finais

Art. 2º Fica alterado o inciso XXIV do art. 1º do Decreto nº 32.769, de 29 de agosto de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

XXIV - fica permitida a realização de eventos sociais nas dependências dos clubes, desde que obedecidas as medidas previstas no protocolo setorial deste segmento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 32.985 de 16 de outubro de 2020;" (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 33.111, de 12 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

IV - a determinação de fechamento do Mercado Municipal Antônio Lima (Liberdade), conforme disposto no art. 3º do Decreto no 32.280, de 2020, e suas prorrogações, sendo a última veiculada na forma do Decreto no 33.046, de 28 de outubro de 2020, observado ainda o disposto no art. 3o do Decreto no 32.815, de 11 de setembro de 2020;" (NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso I do art. 3º do Decreto nº 32.280, de 23 de março de 2020.

Art. 5º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 27 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de novembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.